



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº 026/2017**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2017**

**Objeto da Contratação: Aquisição de 15.000 Kg de peixe congelado, tipo castanha, para distribuição a população carente do município de Gameleira.**

**Referência: Solicitação da Pregoeira**

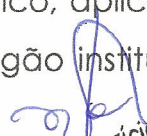
**Fase Processual: Adjudicação e homologação.**

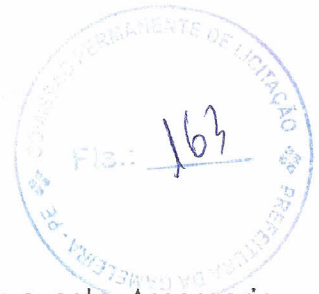
**Consulta: Legalidade do Edital. Escolha da Modalidade Licitatória. Minuta do Contrato. Propostas, Habilitação.**

**Sessão de abertura das propostas e habilitação. Ata da Sessão. Adjudicação e homologação**

É importante esclarecer, de início, que toda análise e consequente Parecer tem o condão de, apenas, observar a legalidade e os demais princípios que norteiam o processo licitatório, deixando para a autoridade competente todo mérito da contratação e do objeto a ser contratado.

O presente Parecer Jurídico obedece as normas contida no Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e em seu Parágrafo Único, aplicada subsidiariamente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão instituído pela Lei nº 10.520/02.

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224



## BREVE HISTÓRICO DA FASE PROCESSUAL

A Pregoeira inicialmente formulou consulta a esta Assessoria Jurídica do Município de Gameleira para a devida verificação do Edital de Convocação e seus anexos (1); Da modalidade escolhida para atender a aquisição mais vantajosa para o município (2); Da verificação da minuta do Contrato a ser pactuado entre a municipalidade e a empresa (s) vencedora (a) a ser contratada (3).

A análise e Parecer Jurídico da Procuradoria verificou os pontos iniciais pertinentes a autuação, edital e minuta do contrato, revestindo os mesmos de condições propícias para deflagração do processo licitatório.

Apenas para corroborar com o Parecer Jurídico prévio passamos a reportar o seguinte:

Em primeiro momento é importante dizer que a autuação do processo licitatório foi efetivada a contento, seguindo as regras determinadas pela legislação pertinente (Lei nº 10.520/02) e, especialmente as determinações do art. 38 da Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente ao Processo do Pregão, o qual é suficiente para caracterizar o ato administrativo formal.

A pregoeira se utilizou, de forma apropriada do Sistema de Registro de Preços, com autorização prevista no art. 11 da Lei nº 10.520/02 que remete ao art. 15, II, e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93.

Em data de 03 de março de 2017, por solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social (Ofício datado de 03.03.2017), a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizou que a CPL/Pregoeira



verificasse a modalidade licitatória para atender o pedido formulado com o fim de contratar empresa especializada para fornecimento **de 15.000 Kg de peixe congelado, tipo castanha, para distribuição a população carente do município de Gameleira.**

O Ofício de solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social teve como anexo cópia da Lei Municipal nº 969/2001 que dispõe sobre a Criação de Programas de Assistências Culturais; Termo de Referência; Cotações e Mapa Analítico de Preços.

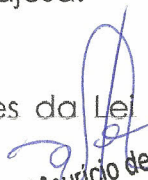
Em data de 03 de março de 2017 elaborou o Edital e seus anexos, dentre eles a minuta do contrato, autuou o Processo enumerando em sua ordem com o tomo nº 026/2017 na modalidade de Pregão Presencial que, também, foi tombado sob o nº 010/2017.

Para instruir o procedimento a CPL anexou a Portaria nº 12/2017 que institui a Comissão Permanente de Licitação com todos os seus membros e nomeando a Presidente da CPL na condição, também, de Pregoeira.

A CPL/Pregoeira optou pelo procedimento licitatório de Registro de Preços por lote, para contratação de empresa para fornecimento **de 15.000 Kg de peixe congelado, tipo castanha, para distribuição a população carente do município de Gameleira.**

A técnica utilizada foi baseada na precificação através de menor preço por item, fator utilizado para este tipo de objeto que concede a Administração Pública uma contratação mais vantajosa.

A CPL/Pregoeira atentou para todos os ditames da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93.

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224





O Edital trouxe vários anexos, dentre eles destaque o Termo de Referência que é uma cópia fiel do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, a minuta do contrato que será pactuado e assinado pela municipalidade e pela (s) empresa (s) vencedoras.

A minuta do contrato que é parte integrante do Edital de Convocação observa todas as regras próprias para contratação com a administração, tanto contratuais quanto legais, prevendo todas as possibilidades de execução, forma de pagamento e possível descontinuidade, bem como a aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigações assumidas pelos contratantes.

Após essa análise inicial, a Pregoeira efetivou a publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 07 de março de 2017, para realização da Sessão de Recebimento e Abertura de Envelopes de Propostas de Preços e de Documentação de Habilitação, onde se verifica que foi cumprido o prazo não inferior a 08 (oito) dias conforme determina a norma do art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02.

A CPL/Pregoeira recebeu o credenciamento de da empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, de onde dá conta de que a empresa anexou, nos registro próprios da CPL de Gameleira, os necessários e exigidos documentos para considerá-la credenciada e apta a participar do certame.

Na Sessão de abertura dos envelopes, esteve presente a empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, já credenciada e a empresa KALUAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, que após ser verificada imperfeições de apresentação nos envelopes, foi outorgado

*José Maurício de Andrade*  
Advogado  
OAB/PE - 14.224



Pregão Presencial para Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento **de 15.000 Kg de peixe congelado, tipo castanha, para distribuição a população carente do município de Gameleira.**

Até a presente data não houve interposição de quaisquer recursos por parte dos licitantes e sendo assim, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o procedimento está apto para a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas contida no Edital de Convocação e demais procedimentos, e se assim entender efetuar a contratação da empresa NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA na forma previamente estabelecida.

Após a formalização do contrato deve o mesmo ser dado a devida publicidade, se possível no mesmo órgão das publicações anteriores.

Este é o PARECER.

Gameleira, 22 de março de 2017.

  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE

OAB/PE Nº 14.224